



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

Ofício nº 139/2021/SEMAM

Linhares – ES, 25 de maio de 2021.

Roque Chile de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Linhares/ES

Ref. OF./GAB./PRES./C.M.L./Nº. 1.021/2021
Protocolo nº 002734/2021

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao OF/GAB/PRES Nº 1.021/2021, vimos por meio deste informar que o Município de Linhares não conta com recolhimento público (Pontos de entrega voluntária) para descarte de lâmpadas.
2. Esclarecemos que a Lei Federal nº 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista são obrigados a implantar um serviço de logística reversa, além de cuidar da destinação final e ambientalmente correta desses produtos.
3. Desta forma, são considerados responsáveis pela destinação adequada de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e cidadãos.

Respeitosamente,



FABRÍCIO BORGHI FOLLI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais – Interino